

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000219/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028736/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.271367/2025-61
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E

BATISTA LOGISTICA LTDA, CNPJ n. 22.124.071/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE DE MORAES BATISTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Os membros da empresa da categoria profissional diferenciada dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio na base territorial de todo o Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirapu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, o piso salarial mensal dos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo SEPROVES, vinculados à empresa acordante será de R\$ 1.593,90 (Um mil quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos), mensais.

PARÁGRAFO 1º: A empresa fará o reajuste salarial dos trabalhadores no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre os salários fixos praticados em 30/04/2025, sendo devido esse percentual a partir de 01/05/2025.

PARÁGRAFO 2º: A partir do Mês de Abril de 2026 os firmatários do presente acordo se comprometem a retomar as negociações visando novas condições de trabalho, correções salariais e/ou reajustamentos salariais futuros e as demais cláusulas econômicas ajustadas no presente acordo coletivo de trabalho vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO: REEMBOLSO DE REFEIÇÃO

A empresa reembolsará aos seus empregados beneficiados por este acordo coletivo, representados pelo SEPROVES, mediante comprovação legal, o valor diário de R\$ 33,00 (trinta e três reais), a cada dia de trabalho ou fornecerá ticket alimentação de igual valor a título de indenização e esta verba não se caracteriza salário in natura.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM E DESPESAS COM VEÍCULO DO PRÓPRIO DO EMPREGADO

Quando a empresa se utilizar de veículo do empregado para o trabalho, pagará mensalmente, por Km rodado em serviço, o valor de R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) e o pagamento dessa verba poderá ser feita mensalmente e não se caracterizará salário in natura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os vendedores ou demais trabalhadores que se utilizam de veículo tipo motocicleta, serão reembolsados em R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos) por km rodado em serviço, com pagamento feito mensalmente e não se caracterizará como salário in natura.

PARAGRAFO SEGUNDO: A empresa fará o crédito do KM via controle do GPS Pulsos atrelado ao sistema de vendas com a rota cadastrada e percorrida no mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, podendo o empregador optar por quaisquer Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

I - Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no Caput desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de R\$ 110,57 (Centro e dez reais e cinquenta e sete centavos), para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 44(quarenta e quatro) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 150,09 (Cento e cinquenta reais e nove centavos);

II Se o empregado aderir a PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano de Saúde previsto na presente cláusula será concedido após o período de experiência do colaborador, no prazo de 90 dias a contar da data de admissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE em condições mais vantajosas para seus empregados não poderão fazer alterações e não está obrigada a fazer o citado plano de saúde previsto no caput e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do presente Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO: O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, à exceção da Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, deverá o empregador contratar plano de assistência médica para seus empregados. Entretanto, se o empregado quiser aderir ao plano de saúde de maior cobertura a empresa fica obrigada a pagar a parte que lhe cabe referente ao plano de saúde ambulatorial previsto no inciso primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, tem que ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS) e/ou (CRM).

PARÁGRAFO NONO Se o empregado estiver em gozo de benefício do INSS a operadora de saúde manterá o plano de saúde pelo período de até 6 (seis meses), sem ônus para o empregado e o empregador. Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído Plano Odontológico opcional a todos os empregados no comércio do Estado do Espírito Santo, podendo o empregador optar por outros Planos Odontológicos, nos seguintes termos: Se o empregado optar em aderir ao Plano Odontológico Opcional, o empregador custeará o valor de R\$ 10,56 (Dez reais e cinquenta e seis centavos) mensal para cada empregado que optar pelo referido plano, ficando o empregado responsável pelo pagamento restante do citado plano odontológico pelo qual optou, que deverá ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrita do empregado, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho-TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano Odontológico previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que já custeiam valores superiores ao fixado neste ajuste, com outros Planos Odontológicos já contratados anteriormente, não poderão reduzir os valores dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, não será necessário a contratação do Plano Odontológico previsto nesta cláusula, sendo que, se vier posteriormente ter a referida rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, este parágrafo torna sem efeito;

PARÁGRAFO QUINTO: O Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS). **PARÁGRAFO SEXTO:** Se o empregado estiver em gozo de benefício do INSS a Operadora de Plano Odontológico manterá o plano odontológico pelo período de até 6 (seis meses), sem ônus para o empregado e o empregador.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa efetuará o desconto de 3,00% (três por cento) da remuneração do funcionário representado pelo SEPROVES no mês agosto de 2025, e agosto de 2026 e repassará ao SEPROVES, a título de contribuição assistencial, conforme aprovado em Assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente contribuição assistencial será a única praticada no exercício de 2025 até a competência abril de 2026 e os empregados que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e posteriormente comprovada na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o valor da referida contribuição assistencial sobre o salário do empregado deverá ser pago diretamente ao Seproves mediante depósito na Caixa Econômica Federal — CEF — Agência 0167, Conta Corrente 1903-1, operação 003 até 31/09/2025 ou através de Chave Pix: 317955940001-06 devendo a empresa, no mesmo prazo, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo — SEPROVES, a relação dos trabalhadores e o respectivo comprovante de pagamento ou depósito.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DO FORO COMPETÊNCIA

Registra-se que todas e demais cláusulas constante do acordo coletivo primitivo permanecem inalteradas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das Entidades Sindicais. E por se acharem justos e contratados, firmam o presente termo aditivo de acordo coletivo de trabalho e se comprometem a realizar os arquivamentos e registros previstos em lei, passando a vigorar desde a data de 01 de maio de 2025.

}

NILSON CARDOSO SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES**

ALEXANDRE DE MORAES BATISTA

Diretor

BATISTA LOGISTICA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.